

MENSAGEM Nº 006 /2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Atribui o valor do ponto fazendário nos termos do art. 31, § 2º da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, e estabelece outras providências”**.

A atribuição do ponto fazendário está devidamente fundamentada na Lei supramencionada, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, em que consta a previsão de reajuste a partir do exercício de 2016 na data-base da categoria, que 1º de janeiro.

Nos termos do art. 31, § 2º da citada Lei, o ponto fazendário deverá ser fixado mediante lei específica, sendo esta a razão da proposição à Augusta Casa Legislativa.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que se espera a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submeto o Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, de de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº059/2016

ATRIBUI o valor do ponto fazendário nos termos do art. 31, § 2º da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica atribuído, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos) ao ponto fazendário no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, nos termos do art. 31, § 2º da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016.